

## O CONFLITO ENTRE ISRAEL E PALESTINA

DOI: 10.31994/rvs.v9i2.445

Taís Lima Vieira<sup>1</sup>

Paulo da Silva Cardoso<sup>2</sup>

Laura de Almeida Schefer<sup>3</sup>

### RESUMO

Tem-se como objetivo esclarecer melhor sobre a temática e sua influência direta na organização geopolítica dos povos envolvidos, bem como seus reflexos na política mundial. Sendo assim, visa-se compreender as raízes histórico-políticas do conflito entre Israel e Palestina. Para viabilizar o estudo, foi realizada uma pesquisa biográfica e documental. Ao final, obteve-se a seguinte conclusão: o alcance da paz entre Israel e Palestina mostra-se, atualmente, como um caminho árduo e cheio de desafios. Isso porque o receio das partes de perderem suas conquistas torna difícil a declaração de paz e um possível acordo entre elas.

**PALAVRAS-CHAVE: ISRAEL. PALESTINA. CONFLITO. JUDEUS. ÁRABES.**

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior de Juiz de Fora/MG - Brasil. E-mail: taislimav@gmail.com; <https://orcid.org/0000-0001-6388-0269>.

<sup>2</sup> Bacharel em Direito, Especialista em Direito Privado com certificação pela Universidade Cândido Mendes – UCAM/RJ; Brasil; Professor na Faculdade do Sudeste Mineiro (FACSUM) nos cursos de Direito, Administração e Engenharia de Produção de Juiz de Fora/MG; atuou como Procurador do Município de Juiz de Fora - MG no Departamento de Procuradoria Tributária e Dívida Ativa; Advogado; Mestrando em Derecho y Negocios Internacionales pela Universidad Europea del Atlántico – Santander – Espanha. E-mail: pandrelu.cardoso@hotmail.com; <https://orcid.org/0000-0002-5694-7792>.

<sup>3</sup> Graduanda do Curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior de Juiz de Fora/MG - Brasil. e-mail: lauradealmeidaschefer@gmail.com; <https://orcid.org/0000-0003-4271-205X>.

## THE CONFLICT BETWEEN ISRAEL AND PALESTINE

### ABSTRACT

The aim is to clarify more about the theme and its direct influence on the geopolitical organization of the peoples involved, as well as its reflections on world politics. Thus, the intention is to understand the historical-political roots of the conflict between Israel and Palestine. To make the study feasible, a biographical and documentary research was carried out. In the end, the following conclusion was reached: the attainment of peace between Israel and Palestine is now a challenging and arduous path. This is because the fear that the parties may lose their achievements makes the declaration of peace and a possible agreement between them difficult.

**KEY WORDS: ISRAEL. PALESTINE. CONFLICT. JEWS. ARABS.**

### INTRODUÇÃO

Trata-se de um breve estudo sobre o conflito, que perdura há anos, entre Israel e Palestina. Tem-se como objetivo esclarecer melhor sobre a temática e sua influência direta na organização geopolítica dos povos envolvidos, bem como seus reflexos na política mundial. Para isso, faz-se necessário compreender as raízes históricas e políticas que geraram oposição entre Israel e Palestina.

Por anos, Israel e Palestina protagonizam intensos conflitos violentos. Inicialmente, no presente artigo, apresenta-se um breve apanhado dos principais fatores de conflito desde os tempos bíblicos, observando os seguintes aspectos: a correspondência entre McMahon e Hussein, o Acordo Sykes-Picot (1916) e a Declaração Balfour (1917). Logo após, busca-se esclarecer os conceitos de Estado, Território e Soberania no Direito. Seguidamente, faz-se um curto histórico de alguns acontecimentos que envolveram Israel e Palestina. Mostra-se o posicionamento da

Organização das Nações Unidas em relação à questão e, por fim, o entendimento de alguns Estados, tais como Brasil e Estados Unidos. Sabe-se que são muitos os fatores que regem as desavenças entre israelenses e palestinos, de modo que a resolução promissora para ambos tem sido algo de difícil colocação prática. A partir do exposto, buscou-se, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, esclarecer e ampliar os debates sobre o tema.

## 1 ORIGEM DO CONFLITO ENTRE ISRAEL E PALESTINA

Judeus e Árabes, apesar de ambos semitas, há séculos, mantêm, entre si, relações conflitantes. Política e religião eram alguns dos motivos de divergência entre os dois povos. Nesse sentido, faz-se interessante abordar um pouco sobre a ótica religiosa cristã acerca desses povos.

Na Bíblia, em Gênesis 12, tem-se:

Ora, o SENHOR disse a Abrão: Sai da tua terra, da tua parentela e da casa de teu pai e vai para a terra que te mostrarei; de ti farei uma grande nação, e te abençoarei e te engrandecerei o nome. Sê tu uma bênção! Abençoarei os que te abençoarem, e amaldiçoarei os que te amaldiçoarem; em ti serão benditas todas as famílias da terra (BÍBLIA, 1996, p. 17).

O texto sagrado diz que, em seguida, Abrão foi embora de Harã, como lhe foi ordenado, para Canaã. Chegando em Canaã, Abrão foi até Siquém onde estavam os cananeus. Houve, então, mais uma aparição de Deus: “Apareceu o SENHOR a Abrão e lhe disse: Darei à tua descendência esta terra. Ali edificou Abrão um altar ao SENHOR, que lhe aparecera” (BÍBLIA, 1996, p. 17).

A partir do exposto, na visão cristã, nota-se o início do sentimento de pertença do povo judeu àquela terra. Devido à seca, o povo judeu é obrigado a ir para o Egito, onde é escravizado. Moisés, o príncipe do Egito, após uma revolta, salva-os dessa situação de opressão e eles fogem, vagando pelo deserto até Canaã, momento em

que é criada a nação de Israel. No decorrer do tempo, o povo judeu vê-se forçado a sair novamente de sua terra em vários momentos. Segundo Bergmann (2009), historicamente, em 153 d. C., o imperador de Roma, à época, para retirar a lembrança da presença judia, decide mudar o nome da região: de Judeia para Palestina. Além disso, ele proíbe a entrada dos judeus em Jerusalém.

Quanto a isso, de acordo com Bergmann (2009, p. 20):

[...] monges, médicos, viajantes, historiadores romanos, judeus e muçulmanos, entre outros, relatam os percalços das gerações de judeus que lá permaneceram durante quase 2 mil anos, a despeito das inúmeras perseguições étnicas e religiosas, das invasões e conquistas, sem nunca deixar o solo sagrado nem se esquecer de sua Jerusalém, de Sion, na qual foram proibidos de entrar em diversos períodos de sua história.

Bergmann (2009) explica que, depois de muitas diásporas do povo judeu, este conseguiu se fixar em Jerusalém, expandindo seu território, tornando-se maioria na região. Algum tempo depois, a Palestina viria a ser dominada pelo Império Otomano, período em que foi encorajada a imigração judaica para a região. Nessa época, com a Revolução Industrial, os judeus eram vistos como manipuladores do capital de parte do mundo e causadores da alta taxa de desemprego vivenciada. Este foi um dos fatores que influenciaram o discurso de aversão ao povo judeu. Por decorrência do antissemitismo (repúdio aos judeus), iniciaram-se, em contrapartida, manifestações de sionismo (defesa em favor da volta dos judeus à sua terra natal – Jerusalém – e da criação de um estado judaico neste lugar).

O conflito entre Israel e Palestina intensificou-se no final do século XIX e foi incentivado pelo sentimento de aversão aos povos judeus. Apesar de separados em muitos territórios, o povo judeu conservou sua cultura, seus costumes e seu amor à pátria. A Palestina tanto para os judeus quanto para os muçulmanos era considerada uma região sagrada.

Com a Primeira Guerra Mundial ocorreu o fim do Império Otomano e este foi repartido entre mandatos distribuídos às potências vencedoras. O mandato Francês compreendia a Síria (formada pela Síria atual e o Líbano). Já o mandato Britânico abarcava a terra de Israel (Palestina) e o Iraque (BERGMANN, 2009)

Abaixo, colaciona-se um mapa de como se compreendia essa formação na segunda década do século XX:



FONTE: BERGMANN, 2009

A Grã-Bretanha, no ano de 1917, aceitou a Declaração Balfour, envolvendo-se na responsabilidade de criação de uma nação judaica em Israel. Chemeris (2002) explica com propriedade acerca dessa declaração e outros acordos feitos que interferiram diretamente na fixação, mais tarde, da partilha do antigo Império Otomano.

O Império Britânico, no entanto, antes de adotar a causa sionista havia prometido aos árabes – através da correspondência entre McMahon e Hussein – a formação de um Estado único e independente, o que não foi cumprido. Isso tudo em função dos interesses em desmembrar as regiões árabes otomanas com a França, nos acordos de Sykes-Picot (CHEMERIS, 2002, p. 30).

## 1.1 A correspondência entre McMahon e Hussein

O Império Otomano era formado, em 1914, pela Síria (que compreendia o Líbano), Mesopotâmia (Iraque atual), Palestina, Transjordânia, parte da península Arábica e parte da Turquia. Ainda em 1914, o Egito – ocupado pelos britânicos – fica oficialmente sob a autoridade da Grã-Bretanha. Esta, com soberania perante a Turquia, provocou revolta no sultão turco, que teria começado a guerra santa. O ato, de acordo com Chemeris (2002) seria um subterfúgio para reunir os estados islâmicos a insurgirem contra o domínio anglo-francês.

Margulies (1979) explica que a promessa de autonomia e a Primeira Guerra Mundial acabaram por postergar os sentimentos antiturcos das regiões árabes do Império Otomano:

Bastou os Jovens Turcos prometerem aos árabes a autonomia cultural (promessa que nunca chegou a ser cumprida) para que enfraquecessem os sentimentos antiturcos entre os idealizadores da emancipação árabe. E no momento da declaração de guerra pela Turquia às potências aliadas, em 1914, o movimento árabe solidarizou-se com a posição do Governo otomano, com a intenção de impedir a penetração dos europeus no país e de impossibilitar a eventual conquista dos territórios árabes pelas potências cristãs. Os árabes julgavam poder aproveitar esse apoio após a esperada vitória militar turca, para conseguir do governo diversas concessões no sentido da obtenção de autonomia dentro do Estado otomano (MARGULIES, 1979, p. 76).

Inicialmente, a guerra aumentou a centralização do poderio turco, entretanto, nas regiões árabes distantes, a vontade de emancipação tornou-se maior e tinha-se que a diplomacia britânica ajudaria na separação da parte otomana. “Depois do insucesso britânico no ataque militar a Dardanelos, os ingleses tentariam enfraquecer internamente o Império Otomano, incentivando a revolta das províncias árabes contra o poder turco” (CHEMERIS, 2002, p. 32).

Nesse tempo, foram feitos contatos com Hussein (um protetor de Meca, descendente do profeta Maomé, que tinha bastante autoridade moral e era também

funcionário otomano). A Inglaterra precisava da influência de Hussein para conseguir neutralidade no posicionamento dos muçulmanos da Índia Britânica. Ocorre que o alto comissário inglês, Sir. Henri McMahon foi incumbido, pelo governo britânico, de dar apoio ao plano de Hussein: recriar um Estado Árabe unido e com independência, que seria liderado pelo próprio Hussein. Para isso, Hussein garantiu seu exército à Grã-Bretanha na guerra contra os turcos (CHEMERIS, 2002).

A Palestina, ainda controlada pelo Império Otomano, já estava sendo alvo de partilha e Chemeris (2002) completa:

Na verdade, a promessa de unificação e independência árabe era uma farsa diplomática, pois a Inglaterra fechava acordos secretos paralelos com a França e a Rússia. Estes acordos impossibilitariam a implantação de um Estado árabe unido e independente (CHEMERIS, 2002, p. 35).

## **1.2 O Acordo Sykes-Picot (1916)**

Os tratados que foram acordados secretamente, aos quais Chemeris (2002) se refere linhas acima, foram expostos para todos pelos bolcheviques. No acordo Sykes-Picot – envolvia franceses, britânicos e russos –, Jerusalém teria uma administração internacional. Quanto às outras áreas do Oriente Médio (apesar do comprometimento da Inglaterra em aceitar a independência árabe no acordo com Hussein) foi determinado que tais áreas seriam repartidas entre os aliados. Pouco depois, por ocasião da revolução socialista, a Rússia se retirou das negociações; após esse fato, o governo britânico procurou usar do movimento sionista para se opor aos interesses franceses no controle da Palestina. A situação contribuiu para que a Inglaterra oficializasse seu apoio ao movimento sionista mais tarde.

## **1.3 Declaração Balfour (1917)**

Abaixo, colaciona-se a carta enviada pelo chanceler britânico ao representante do comitê político da Organização Sionista:

O governo de Sua Majestade encara favoravelmente o estabelecimento, na Palestina, de um Lar Nacional, para o povo judeu, e empregará todos os esforços a fim de facilitar a realização desse objetivo, ficando, porém, claramente entendido que nada se fará que possa prejudicar os direitos civis e religiosos das comunidades não judaicas que vivem na Palestina, nem que prejudique os direitos e disposições políticas de que os judeus gozam em todos os outros países (LOPES, 1942, p. 68-69).

A Grã-Bretanha tinha interesse na colaboração do povo judeu diante da guerra, conforme explica Maxime Rodinson ( 1968, p. 46):

Os judeus da Alemanha (onde esteve instalada a sede da Organização Sionista até 1914) e da Áustria-Hungria tinham sido conquistados para o esforço de guerra em grande parte pelo fato de se tratar de combater a Rússia czarista, perseguidora dos judeus. No território russo conquistado os alemães apresentavam-se como protetores dos judeus oprimidos [...]. A revolução russa reforçava as tendências derrotistas na Rússia

Com a Declaração Balfour, o governo britânico conquistava as comunidades judias, no período de Primeira Guerra Mundial, trazendo-as para seu lado, contrariando os interesses da Alemanha. Chemeris (2002) aponta também o fato de a Palestina ser, à época, para os britânicos, uma região estratégica, uma vez que gozava de um relevante fluxo militar e comercial inglês, situado entre Mediterrâneo e Oceano Índico. Se fosse criado um Estado Palestino, a área receberia maior proteção e a influência britânica no local seria intensificada.

Percebe-se, com a exposição desses tratados, que os britânicos, ao final, acabaram por não cumprir com a promessa de unificação e independência árabe, enquanto incentivava a criação de um lar nacional para os judeus (Declaração Balfour). Esta última ação também não se mostrou exitosa, já que a Declaração Balfour acabava por negar a nacionalidade do povo árabe, pois, nos seus termos, o texto convergia os interesses das comunidades não judaicas com as judaicas,



eliminando os direitos destas (CHEMERIS, 2002). Sobre essa questão, faz-se importante destacar a explicação de Massoulié (1994, p. 55):

Ora, a imigração era a condição essencial e a razão de ser do lar nacional judaico. Entretanto, a garantia explícita dos direitos cívicos [...] das comunidades não judaicas da Palestina – ou seja, da maioria árabe palestina – expressa na Declaração Balfour demonstra ser incompatível com o estabelecimento e desenvolvimento do lar nacional judaico. O caráter contraditório desses compromissos prenuncia muitos conflitos futuros.

Aqui, o autor já analisa um dos vários motivos que ensejaram o conflito de hoje entre Israel e Palestina:

Na realidade o problema é político. Ele coloca face a face dois nacionalismos radicalmente diferentes [faz referência ao nacionalismo árabe e judeu], e o conflito, cujos fundamentos já estavam assentados na virada do século, irá se agravar à medida que se reforça o lar nacional judaico, sustentado por uma organização sionista agora mais poderosa (MASSOULIÉ, 1994, p. 55).

Retornando ao estudo acerca da origem do conflito entre Israel e Palestina, em 1922, foi concedida a administração da Terra de Israel ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte. Com isso, definiu-se por dividir a Terra de Israel em Emirado Hashemita da Transjordânia (a presente Jordânia) e Palestina (BERGMANN, 2009).

Assim, o período foi marcado por grandes migrações de judeus para a Palestina. A partir de 1933, o nazismo ganhou força na Alemanha, aumentando significativamente a perseguição aos judeus e, por conseguinte, a migração destes para a Palestina.

Os palestinos não aceitaram o deslocamento judeu, o que acirrou os conflitos desses povos. Após a Segunda Guerra Mundial, em 1947, a Organização das Nações Unidas (ONU) dividiu a região da Palestina em duas partes, com a criação de um estado judaico de um lado e palestino de outro. A decisão foi rejeitada pelos

árabes (palestinos), que se mostraram insatisfeitos com a partilha desigual do território, em favor dos judeus (ACERVO, 2016). Isso porque o presidente da ONU, Harry Truman, determinou que ficariam os palestinos (1,3 milhão de indivíduos) com 11.500 km<sup>2</sup>, enquanto aos judeus (700 mil indivíduos) seriam concedidos 14.500 km<sup>2</sup> (ÂNGELO, 2011).

Em 1948, a Inglaterra retirou de seu comando a Palestina, foi quando os judeus criaram o Estado de Israel. Neste mesmo ano, os árabes, revoltados com a distribuição de terras em favor dos judeus, declararam guerra. O resultado do conflito foi o aumento territorial ainda maior que o estipulado pela ONU para o novo Estado Israel, gerando indignação dos árabes por não terem sido impostas sanções a Israel. Nessa omissão do órgão, percebe-se a influência política dos Estados Unidos, que possui relações com Israel.

## 2 ESTADO, TERRITÓRIO E SOBERANIA

De acordo com o conceito de Accioly (2002, p. 83), Estado é um "agrupamento humano, estabelecido permanentemente em um território determinado e sob um governo independente". Além disso, o que torna determinada região um Estado sujeito de direitos internacionais é a identificação, neste lugar, das características: território, dimensão pessoal do Estado, soberania e reconhecimento de Estado e de governo.

Território é o espaço onde o Estado exerce sua soberania. Ali, ele goza de poder absoluto e exclusivo. O território engloba a área terrestre, rios e lagos que estejam contidos nesse espaço. A delimitação dos territórios ocorre, geralmente, por tratados bilaterais entre os Estados, mas pode se dar também por decisão arbitral ou judiciária.

Conforme aponta Rezek (2015, p. 203), "a noção da fronteira é produto da evolução histórica dos acontecimentos. Esse contexto pode envolver ocupação resultante da descoberta, o direito sucessório, a consideração do princípio *uti*

*possidetis ita possideatis*". Este princípio anuncia que quem tem a posse de um território dispõe do direito sobre ele e é também denominado de consideração do efetivo exercício da soberania sobre determinada área territorial.

Com relação a esse aspecto, é importante lembrar que o conflito entre Israel e Palestina, atualmente, prende-se à luta dos palestinos para conseguirem o seu território, suficiente para comportar todo o povo. Israel, por outra via, argumenta que tem o objetivo de transformar aquele território em um Estado judaico, o que contraria a fé dos palestinos.

Trata-se, na dimensão pessoal, da comunidade nacional, isto é, o conjunto de membros nacionais de um Estado somado à minoria presente no exterior. Cabe, aqui, esclarecer que é obrigação do Estado determinar leis referentes à sua nacionalidade, atentando sempre ao respeito às regras contidas no Direito Internacional. Para isso, a soberania, outro elemento essencial ao Estado, faz-se necessária, como afirma Rezek (2015, p. 219):

Nenhuma província federada, titular de autonomia, porém carente de soberania, pode fazer valer no plano internacional uma pretensa prerrogativa de proteção ao indivíduo, visto que nesse plano lhe falta personalidade jurídica.

Um governo é soberano quando não se submete a nenhuma autoridade superior e não a admite junto a si na execução de atos de sua competência. Kelsen (1998) complementa:

[...] dizer que o Estado é soberano significa que a ordem jurídica nacional é uma ordem acima da qual não existe nenhuma outra. A única ordem que se poderia supor como sendo superior à ordem jurídica nacional é a ordem internacional. [...] O Estado poderia ser declarado soberano apenas no sentido relativo de que nenhuma outra ordem, além da ordem jurídica internacional, é superior à ordem jurídica nacional, de modo que o Estado está sujeito diretamente apenas ao Direito Internacional (KELSEN, 1998, p. 364, 544).

Além disso, a soberania concede ao Estado a árdua faculdade de analisar e estabelecer, conforme suas perspectivas, se, para ele, são soberanos os demais entes que se intitulam como Estados. O caso de Israel e Palestina mostra-se de complexa resolução, em parte, devido a essa recusa de determinados Estados em reconhecer a Palestina como um Estado soberano. Desta forma, é garantida ao Estado a liberdade de admitir a soberania de outro e sustentar relações diplomáticas com este, se entender tratar-se de Personalidade Jurídica Internacional, ainda que esta opinião não seja compartilhada com os demais Estados (REZEK, 2015).

O reconhecimento de um Estado perante os demais membros da comunidade internacional dar-se-á quando um ente reconhece o outro como sujeito de direito internacional, ainda que não estejam presentes todos os elementos essenciais a um Estado. A doutrina diverge com relação aos efeitos que esse reconhecimento geraria, sendo que uma parte defende o chamado efeito declarativo e outra, a corrente atributiva. O primeiro é um ato unilateral que concebe a denominação de Estado quando todos os elementos essenciais se mostram presentes, mesmo que não tenha ocorrido o reconhecimento formal. Por outro lado, há aqueles que defendem a corrente atributiva, os quais alegam que o reconhecimento do Estado seria ato bilateral, cuja atribuição da personalidade internacional aos Estados se dá por consenso mútuo (ACCIOLY, 2002).

No ano de 2012, a Palestina deixou de ser considerada pela ONU como uma "entidade observadora" e recebeu o *status* de "Estado observador não membro" – reconhecimento, ainda que tácito, do Estado Palestino. Com essa mudança, a Palestina teve permissão para conectar-se às agências da ONU (participar de debates) e passou a ser recepcionada no Tribunal Penal Internacional - criado em 1º de julho de 2002, a partir do Tratado de Roma. Este fato possibilita à Palestina pedir auxílio ao Tribunal no seu conflito com Israel. Isso porque este Tribunal é uma corte independente, encarregada de julgar crimes graves, de interesse internacional, tais como genocídios e crimes de guerra. O Brasil também reconheceu o Estado Palestino, em 2010, e apoiou a determinação do povo palestino em buscar seu reconhecimento internacional. Vale lembrar que essa iniciativa brasileira incentivou

vários países sul-americanos a fazerem o mesmo (BBC, 2012). Com relação a Israel, este recebe grande apoio dos Estados Unidos e é um aliado do governo americano. Israel recebe do país grande assistência militar e financeira.

É fato que os efeitos dos conflitos entre Israel e Palestina estão sendo devastadores. Há um estado de tensão permanente entre eles, que tem ocasionado muitas mortes. Para elucidar a afirmativa, em 23 de abril de 2015 – data comemorativa do dia da independência de Israel – foi lançado, da Faixa de Gaza, contra a região um foguete. Segundo as autoridades, o ato não deixou feridos (R7, 2015).

Segundo Bernardo Gonçalves Fernandes (2012):

O conceito de soberania tem seu nascimento no século XVI, como elemento essencial para estruturação e formação do Estado Moderno. Aqui, a soberania emerge eminentemente como um poder acima dos demais poderes. [...] Por isso mesmo, a doutrina tradicional irá afirmar que a soberania tem como características ser: (1) UNA: um poder acima de todos os outros; (2) INDIVISÍVEL: aplicável a todos os acontecimentos internos ao Estado; (3) INALIENÁVEL: se o Estado a perder, ele desaparece; e (4) IMPRESCRITÍVEL: não há limite de duração, existindo tão quanto exista o Estado (FERNANDES, 2012, p. 227).

Além disso, Dallari (2013) relembra que, para ser Estado, é preciso ter território e este não pode ser privado, caso contrário, não poderá receber essa denominação. O autor explica que o território é um elemento constitutivo indispensável à formação de um Estado, uma vez que as áreas de domínio deste são restringidas por aquele. Rezek (2015), por sua vez, aponta que esse estabelecimento de limites dos territórios acontece, na maior parte dos casos, por meio de tratados bilaterais, mas ressalta que isso pode decorrer também de decisões arbitrais ou judiciárias. Uma ordem jurídica estatal exercendo poder num território, de forma soberana, possui proteção através do princípio da impenetrabilidade. Ou seja, dentro de um mesmo território, a partir desse princípio, é impossível haver atuação de mais de uma soberania (DALLARI, 2013).

### 3 HISTÓRICO DOS ACONTECIMENTOS ENVOLVENDO ISRAEL E PALESTINA

Como afirmado anteriormente, num contexto de pós Segunda Guerra, com o imenso fluxo de judeus indo em direção à Palestina, houve a fracassada alternativa dada pela Assembleia Geral da ONU, que decidira por separar a região da Palestina em dois Estados (judeu e palestino), autônomos entre si. Mais tarde, em 1948, logo após o anúncio de um Estado de Israel, ocorreu a Guerra Árabe-israelita de Israel contra Egito, Arábia Saudita, Jordânia, Iraque, Síria e Líbano; Nela, Israel saiu vitorioso e, desta forma, passou a deter mais da metade do território Palestino; o restante compunha-se pela Cisjordânia (sob o poder da Jordânia) e pela Faixa de Gaza (controlada pelo Egito).

Em 1967, Israel conquistou, na denominada “Guerra dos Seis Dias”, a Península do Sinai, as Colinas de Golan, a Faixa de Gaza e a Cisjordânia. A partir de então, os conflitos aumentaram de forma expressiva, uma vez que grande parte dos palestinos estava refugiada nesses dois últimos territórios. Houve um deslocamento elevado destes para a região da Jordânia, fato que incomodou os israelenses e pressionou o então Rei da Jordânia, Hussein, a atacar os palestinos. O ato causou muitas mortes de palestinos, obrigando os que sobreviveram a se abrigarem no Líbano.

É princípio essencial ao Direito Internacional a afirmação de que “qualquer pessoa que fuja de combates tem o direito de regressar à sua casa”. A Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) empregou esse princípio em sua Resolução 194, em 1948, e lembrou também o direito de indenização daqueles que saíram de suas casas e perderam seus bens (GRESH, 2002). Ainda assim, o conflito é agravado pelo fato de que a Palestina conta com uma parcela pequena, mas significativa, de indivíduos que buscam não só a posse de um Estado, mas também a aniquilação dos israelenses devido a um sentimento de ódio que nutrem por estes (DEMANT, 2002).

Quanto ao ocorrido, pode-se perceber que os diferentes posicionamentos dos partidos políticos de cada governo de Israel influenciaram fortemente o acirramento

do conflito, já que alguns deixavam claro o desinteresse em fazer concessões aos palestinos e outros mantinham um posicionamento mais aberto a negociações. Era transparente a situação interna de desestabilidade sociopolítica vivida por Israel. Em 1982, Israel assumiu poder sobre o Líbano e tomou sua capital, Beirute. Nesta ocasião, as forças militares libanesas, com o apoio israelense, massacraram os palestinos ali asilados.

Já em 1987, formou-se um movimento palestino, da Faixa de Gaza à Cisjordânia - a Intifada – com o fim de reclamar a tomada de territórios por parte de Israel. O movimento consistiu em frequentes manifestações civis não pacíficas contra os soldados israelenses. Em contrapartida, os soldados atiraram, e, por conseguinte, ao final, morreram inúmeras pessoas. A religião, até hoje, mostra-se como outro entrave para a resolução do conflito, já que os palestinos adotam o islamismo, em sua maioria, enquanto os israelenses (judeus) comungam da religião judaica.

A fim de estabelecer uma separação física entre judeus e palestinos, Israel, em 2002, começou a construção de um muro que dividiria a região da Cisjordânia e a do Estado de Israel. A justificativa foi a de que esse muro traria segurança aos judeus, diante da situação conflituosa instaurada. Há, por outra perspectiva, a opinião de que a construção desse muro seria um meio para ocupar um pouco mais do território da Cisjordânia e se apossar de recursos hídricos presentes no local (PENA).

#### **4 A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS FRENTE AO CONFLITO**

A busca pela paz foi matéria debatida já em 1899, na Conferência Internacional para a Paz em Haia, Holanda, quando se discutiram meios capazes de impedir conflitos violentos de grandes proporções. Nesse mesmo ano, anteriormente à existência da Organização das Nações Unidas (ONU), foi instituída a Liga das Nações, esta com finalidades semelhantes às daquela, no período da Primeira

Guerra Mundial, por meio do Tratado de Versailles. Sua atuação se mostrou ineficaz quando não conseguiu impedir a deflagração da Segunda Guerra Mundial, por conta disso, ela foi extinta. A denominação “Nações Unidas” foi criada por Franklin Roosevelt para se referir aos aliados durante o período da Segunda Guerra Mundial. Empregou-se inicialmente o termo na Declaração das Nações Unidas, documento assinado por vários governos, que objetivava “defender a vida, a liberdade, a independência e a liberdade de culto, assim como [...] preservar a justiça e os direitos humanos nos seus respectivos países e em outros” (USP, 2018, *on-line*).

A Declaração das Nações Unidas serviu de inspiração para a criação da ONU. Depois de o documento ter sido ratificado por vários entes, inclusive tendo o Brasil como um dos membros fundadores, a Organização começou a existir de forma plena, com o final da Segunda Guerra Mundial. Ressalta-se que a ONU figura hoje no cenário internacional como a maior organização intergovernamental do planeta (NAÇÕES UNIDAS, 2018).

Quanto à sua estruturação, possui seis órgãos fundamentais, quais sejam: Agências especializadas, Fundos, Programas, Comissões, Departamentos e Escritórios. Como órgão crucial para estabelecer e sustentar a paz e a segurança mundial, surge o Conselho de Segurança, que investiga quaisquer situações iminentes que possam, futuramente, representar uma grande ameaça à paz. É composto por 15 países, sendo cinco deles permanentes, a saber: Estados Unidos, França, China, Reino Unido e Rússia. Os outros países membros gozam do título por dois anos, quando devem ser substituídos. Além do Conselho de Segurança, a ONU possui mais cinco órgãos tidos como principais. São eles: a Assembleia Geral, que se reúne, ordinariamente, todo ano, na terceira terça-feira do mês de setembro e com o discurso de abertura dos trabalhos proferido pelo representante brasileiro, tendo como função debater questões de relevante interesse para a humanidade; a Corte Internacional de Justiça, que atua no julgamento de questões que envolvam o contencioso entre estados, além de atuar como órgão consultor e ser o único sediado fora do prédio das Nações Unidas situado em Nova Iorque; o Secretariado, que tem como função primordial representar a ONU no âmbito internacional; o



Conselho Econômico e Social, que é órgão coordenador do trabalho econômico e social da ONU, das agências especializadas e das demais instituições integrantes do Sistema das Nações Unidas (NAÇÕES UNIDAS, 2018).

No que concerne à opinião da Organização das Nações Unidas sobre o conflito, esta tornou claro o seu entendimento de que a condição atual entre Israel e Palestina é intolerável. Isso porque, no ano de 2012, a Palestina foi reconhecida como Estado observador não membro. Na votação, com abstenção de 41 países, 138 foram a favor do reconhecimento e apenas nove países se afirmaram contrários. Entre estes últimos estão os Estados Unidos, há muito, aliado de Israel. Esta decisão demonstra, no que se refere à melhor solução para o conflito em questão, que o pensamento predominante é o de que deveria haver dois países, um para os judeus e outro para palestinos (LIMA, 2012).

Conforme aponta Rezek (2015), os Estados não membros gozam de alguns benefícios na ONU, tais como: permissão para participarem, sem voto, das discussões do Conselho de Segurança; o direito de mostrar ao Congresso a ocorrência de determinada controvérsia e a “possibilidade de adesão ao Estatuto da Corte Internacional de Justiça”. Rezek (2015) lembra que, em 1975, foi aberta a Organização para Libertação da Palestina (OLP), a pedido da ONU. Na época, a entidade foi convidada a participar, como observadora, dos trabalhos feitos pela Organização das Nações Unidas. Esta participação tem relevância no cenário internacional e exemplo notório disso ocorreu quando, em 1978, Israel enviou um pedido ao Conselho Federal Suíço para que fossem encerradas as atividades do escritório da OLP, em Genebra. Com embasamento na obrigação advinda do acordo de sede firmado junto à ONU, o Conselho rejeitou o pedido.

## **5 O POSICIONAMENTO DE OUTROS ESTADOS EM RELAÇÃO AO CONFLITO**

O atual presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, republicano, afirmou, em 2017, ser possível um acordo entre Israel e Palestina e se colocou como

candidato à mediador deste. Trump visitou a Cisjordânia e se encontrou com o presidente da Palestina, Mahomoud Abbas. Ademais, disse ter conversado também com o presidente israelense, Reuven Rivlin, bem como com o primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, e pontuou que ambos têm interesse em resolver a questão (ISTOÉ, 2017).

Já a França, em 2016, afirmou que estaria disposta a tentar solucionar o problema entre Israel e Palestina. Foi dito pelo ministro do exterior da França, Laurent Fabius, que, se não houvesse tentativa plausível de resolução, o país encararia sua responsabilidade e reconheceria o Estado Palestina (G1, 2016). Recentemente, no dia 16 de julho de 2017, o primeiro-ministro de Israel, Binyamin Netanyahu, encontrou-se com o presidente da França, Emmanuel Macron, numa cerimônia para lembrar o ataque ao velódromo de inverno de Paris - “rafle du Vel’ d’Hiv”<sup>4</sup> (FOLHA DE SÃO PAULO, 2017, *on-line*).

Nesta cerimônia, o presidente da França disse ter interesse em reatar as negociações com israelenses e palestinos a fim de que possam finalmente resolver o conflito: “A França está pronta para apoiar todos os esforços diplomáticos neste sentido”. Macron expressou seu pensamento de que Israel e Palestinos devem ter condições de “viver lado a lado em fronteiras seguras e reconhecidas, com Jerusalém como a capital” (FOLHA DE SÃO PAULO, 2017, *on-line*).

Quanto à Rússia, no dia 6 de abril de 2017, Moscou fez um anúncio inesperado reconhecendo Jerusalém Ocidental como a capital de Israel. A esse tempo, deve-se ressaltar, que o presidente dos Estados Unidos, Trump, estava com planos de deslocar a embaixada dos EUA de Tel Aviv para Jerusalém. O Ministério de Relações Exteriores da Rússia reafirmou seu compromisso com os princípios aprovados pela ONU para viabilizar um acordo palestino-israelense, segundo os quais Jerusalém Oriental seria reconhecida como a capital do futuro Estado palestino e Jerusalém Ocidental, como a capital de Israel (JM NOTÍCIA, 2017).

---

<sup>4</sup> O nome refere-se ao aprisionamento, por quatro dias, de muitos judeus, na França, em julho de 1942 – durante o período da Segunda Guerra Mundial. O plano era de que eles fossem, posteriormente, deportados para os campos de concentração nazistas, mas a maioria morreu antes mesmo de completada a deportação.

Recentemente, os Estados Unidos confirmaram a transferência da embaixada do país para Jerusalém em maio de 2018, coincidindo com o 70º aniversário do estado judeu. “Os palestinos se opõem ao reconhecimento da cidade disputada como a capital de Israel e dizem que o movimento da embaixada poderia destruir uma solução de dois estados para o conflito de meio-período de décadas” (OPINIÃO GOIÁS, 2018, *on-line*).

Faz-se necessário acrescentar que, na semana anterior a essa declaração de Moscou, a Liga Árabe disse estar pronta para tentar uma conciliação com Israel. Contudo, foi imposta uma condição. O Estado judeu deveria sair das terras recuperadas na guerra de 1967. Ou seja, a proposta, apoiada pela ONU, sugere que seja feita a divisão de Jerusalém e a desocupação da Judeia e Samaria (JM NOTÍCIA, 2017).

Em 2017, o presidente dos Estados Unidos reconheceu Jerusalém como capital de Israel. A partir de então, a direção da Palestina suspendeu contato com as autoridades americanas. Além disso, houve o corte no financiamento da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina. Este ano, sob o fundamento de que não existiu comprometimento das autoridades palestinas para que fossem feitas negociações com Israel, os EUA decidiram fechar o escritório da Organização para a Libertação da Palestina (OLP), em Washington (FOLHA DE SÃO PAULO, 2018).

No que compete ao pronunciamento da Alemanha frente ao conflito, seu ministro das relações exteriores, Sigmar Gabriel, acredita que a única solução para os problemas atuais de Israel e Palestina seria a existência de dois Estados. A chanceler federal alemã, Ângela Merkel, reafirmou tal pensamento quando do encontro que teve, em Berlim, com o Presidente da Autoridade Nacional Palestina, Mohamed Abbas. De acordo com a opinião desta, o assentamento na Cisjordânia ocupada é fator agravante, que interfere diretamente no prosseguimento das negociações de paz no Oriente Médio (VERMELHO PORTAL, 2017).

No Brasil, em 14 de maio deste ano, o Ministério das Relações Exteriores – Itamaraty tornou pública nota em que afirma:

o governo brasileiro reitera sua posição em prol de negociações que garantam o estabelecimento dos dois estados, vivendo em paz e segurança, dentro de fronteiras internacionalmente reconhecidas, e que assegurem o acesso aos lugares santos das três religiões monoteístas, de acordo com as resoluções do Conselho de Segurança, em especial a Resolução 478 (1980), e da Assembleia Geral Nações Unidas (BRASIL, 1736 *apud* ROMILDO, 2018, *on-line*).

Desta forma, o Brasil manteve o posicionamento de que crê numa convivência pacífica entre Israel e Palestina, em que haja a possibilidade de se garantir a entrada segura aos locais sagrados para cada povo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões feitas neste estudo contribuem para ampliar o debate acerca do conflito que, há muito existe, entre Israel e Palestina. A partir do exposto, nota-se que o embate entre Israel e Palestina, por ser mais complexo do que aparenta, ainda está longe de um fim, podendo perdurar ainda por anos. Não há demonstração de real interesse de ambos os lados envolvidos, por existir grande receio das partes, o que torna difícil a declaração de paz e um possível acordo entre elas.

Como se trata de tema recorrente na história mundial, não se esgota aqui seu estudo, pois, com frequência, acontecimentos novos, envolvendo a contenda entre Israel e Palestina, ocorrem e mudam os rumos dos fatos. Abre-se assim um leque de possibilidades de pesquisas sobre o assunto.

## REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo E. do Nascimento. **Manual do Direito internacional público**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.



ACERVO, ESTADÃO. **Israel x Palestinos conflito histórico entre israelenses e palestinos (a partir do século 19)**. Disponível em: <<http://acervo.estadao.com.br/noticias/topicos,israel-x-palestinos,888,0.htm>>. Acesso em: 13 fev. 2016.

ÂNGELO, Miguel. Judeus, Palestinos, piadas e petróleo. **Revista Artigo 5º**. Ano IV. 19. ed. mar/abr. 2011. Disponível em: <<https://issuu.com/artigo5/docs/edicao19-internet>>. Acesso em: 08 fev. 2018.

BERGMANN, Lia. Israel 3.700 anos de história. In: **Solução para a paz: entendendo o oriente médio**. São Paulo: Associação Beneficente e Cultural B'nai B'rith do Brasil, 2009.

BBC. Entenda o que significa o novo status palestino na ONU. 2012. Disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/11/121127\\_palestinos\\_onu\\_pai.shtml](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/11/121127_palestinos_onu_pai.shtml)>. Acesso em: 17 fev. 2018.

BÍBLIA. Tradução de João Ferreira de Almeida. Revista e atualizada no Brasil. 2. ed. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1996.

CHEMERIS, H. G. S. **Os principais motivos que geraram os conflitos entre israelenses e árabes na Palestina (1897-1948)**. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2002. Disponível em: <[http://docplayer.com.br/1255504-Os-principais-motivos-que-geraram-os-conflitos-entre-israelenses-e-arabes-na-palestina-1897-1948.html#show\\_full\\_text](http://docplayer.com.br/1255504-Os-principais-motivos-que-geraram-os-conflitos-entre-israelenses-e-arabes-na-palestina-1897-1948.html#show_full_text)>. Acesso em: 18 mai. 2016.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2013.

DEMANT, Peter. **Palestinos e israelenses vão conviver ou morrer juntos**. Jornal da Unicamp. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, fev. 2002.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.



FOLHA DE SÃO PAULO. **Presidente francês pede retomada de negociações entre Israel e Palestina.** 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2017/07/1901710-presidente-frances-pede-retomada-de-negociacoes-entre-israel-e-palestina.shtml>>. Acesso em: 17 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. **Governo americano anuncia que fechará missão palestina em Washington.** 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/09/governo-americano-fechara-a-missao-palestina-em-washington-diz-olp.shtml>>. Acesso em 24 set. 2018.

GRESH, Alain. **Israel, Palestina: Verdades sobre um conflito.** Porto: Campo das Letras. Ed. 2002.

G1. **França diz que reconhecerá Palestina se impasse com Israel permanecer.** 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/01/franca-diz-que-reconhecera-palestina-se-impasse-com-israel-permanecer.html>>. Acesso em: 08 fev. 2018.

ISTOÉ. **Acordo de paz entre israelenses e palestinos 'é possível', diz Trump.** 2017. Disponível em: <<https://istoe.com.br/acordo-de-paz-entre-israelenses-e-palestinos-e-possivel-diz-trump/>>. Acesso em: 09 fev. 2018.

JM NOTÍCIA. **Fim dos tempos: Israel é pressionado pela Rússia para dividir Jerusalém com palestinos.** 2017. Disponível em: <<http://www.jmnoticia.com.br/2017/04/07/fim-dos-tempos-israel-e-pressionado-pela-russia-para-dividir-jerusalem-com-palestinos/>>. Acesso em: 17 fev. 2018.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado.** Tradução Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LIMA, José Antônio. **ONU reconhece a Palestina como Estado observador: Carta Capital.** 2012. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/internacional/onu-reconhece-a-palestina-como-estado-observador-o-que-isso-muda>>. Acesso em: 25 mar. 2016.

LOPES, Osório. **O Problema judaico.** Rio de Janeiro: Vozes, 1942.



PENA, Rodolfo Alves. **Muro de Israel: Brasil Escola**. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/geografia/muro-israel.htm>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

MARGULIES, Marcos. **Os palestinos**. Rio de Janeiro: Documentário, 1979. (Coleção Documenta/Fatos: 5).

MASSOULIÉ, François. **Os Conflitos do Oriente Médio**. Tradução Isa Mara Lando. São Paulo: Ática, 1994.

NAÇÕES UNIDAS. **Organização das Nações Unidas no Brasil**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

OPINIÃO GOIÁS. **EUA vão abrir a embaixada de Jerusalém para o 70º aniversário de Israel**. 2018. Disponível em: <<https://opiniaogoiás.com.br/jornal-opiniaogoiás-eua-vao-abrir-embaixada-de-jerusalem-para-o-70o-aniversario-de-israel.html>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

REZEK, Francisco. **Direito internacional público**. Curso Elementar. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

RODINSON, Maxime. Israel, facto colonial? *In*: **MODERNES, Les Temps**. Dossier do Conflito Israelo-Árabe. Portugal: Inova/Porto, 1968. (Colecção as Palavras e as Coisas).

ROMILDO, José. **Diplomatas elogiam posição do Brasil sobre conflito em Gaza**. Agência Brasil. 2018. Disponível em:

<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2018-05/diplomatas-elogiam-posicao-do-brasil-sobre-conflito-em-gaza>>. Acesso em: 8 jun. 2018.

**R7. Foguete disparado de Gaza atinge Israel no dia da independência, diz Exército**. Portal R7. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/internacional/foguete-disparado-de-gaza-atinge-israel-no-dia-da-independencia-diz-exercito-23042015>>. Acesso em: 8 mar. 2018.



USP. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. **Declaração das Nações Unidas 1942**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-Internacionais-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-1919-a-1945/declaracao-das-nacoes-unidas-1942.html>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

VERMELHO PORTAL. **Palestina: Ângela Merkel defende solução de dois Estados**. Disponível em: <<http://www.vermelho.org.br/noticia/294807-9>>. Acesso em: 17 fev. 2018.

Recebido em 08/10/2018

Publicado em 21/12/2018